



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG, VISANDO O INTERCÂMBIO DE PROGRAMAS DE CUNHO EDUCATIVO, INFORMATIVO E/OU JORNALÍSTICO (Processo eletrônico nº 000685/2022).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**, doravante denominado **STF**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Edmundo Veras dos Santos Filho**, RG 2.050.648 SSP/DF e CPF 898.142.401-25, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ 20.971.057/0001-45, doravante denominado **MPMG**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG, CEP: 30170-008, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Senhor **Jarbas Soares Júnior**, RG: M-5.166.971, CPF 316.473.241-49, celebram o presente Acordo, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica estabelecer as condições para o intercâmbio de programas de cunho educativo, informativo, cultural e/ou jornalístico entre o **STF** e o **MPMG**, observada a legislação em vigor.

DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao STF:

- a) Veicular, por intermédio da TV JUSTIÇA ou RÁDIO JUSTIÇA e demais canais coordenados pelo **STF**, os programas fornecidos pelo **MPMG**;
- b) Informar a grade horária disponível para inserção dos referidos programas, podendo o **STF** alterar os horários e/ou periodicidades de transmissão, a seu critério, a fim de melhor atender aos interesses da TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA;
- c) Disponibilizar e ceder os sinais de rádio e televisão ao **MPMG** para retransmitir a grade de programação da TV JUSTIÇA e da RÁDIO JUSTIÇA em seus canais próprios, já transmitidos pelo transponder D2 e/ou antena parabólica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao MPMG:

- a) Disponibilizar os conteúdos de TV, segundo especificações técnicas compatíveis com a TV Justiça (previamente aprovado pelo **STF**) e demais canais de comunicação;
- b) Disponibilizar os programas de rádio segundo especificações técnicas nos formatos compatíveis com a Rádio Justiça (previamente aprovado pelo **STF**) e demais canais de comunicação;
- c) Transferir os programas por Protocolo de Transferência de Arquivos (FTP) ou outro (previamente aprovado pelo **STF**);
- d) Ceder ao **STF** todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período;
- e) Responsabilizar-se pelo atendimento às Normas de Acessibilidade em relação aos programas fornecidos pelo **MPMG**, sem ônus ao **STF**;
- f) Respeitar o disposto no “Manual da TV JUSTIÇA” no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;
- g) Respeitar o disposto nas normas da Rádio Justiça no que concerne ao conteúdo editorial dos programas, priorizando informações relacionadas às atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos serviços essenciais à prestação jurisdicional;
- h) Disponibilizar somente material audiovisual da qual seja detentora dos direitos, tendo o poder de autorizar sua veiculação em TV, Rádio ou em plataformas digitais;
- i) Responsabilizar-se inteiramente pelo conteúdo dos programas;
- j) Fornecer ao **STF**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informações e comprovante de pagamento do Ecad referente ao uso de obras musicais e planilha discriminando obras e fonogramas.
 - j.1) A relação completa das obras e fonogramas utilizados deverá ser encaminhada mediante mensagem eletrônica para o e-mail: cotr@stf.jus.br.
 - j.1.1) Mesmo que não haja utilização de obras ou fonogramas a serem declarados junto ao ECAD nos programas exibidos no mês anterior, a presente comunicação deverá ocorrer, para fins de controle do **STF**.
- k) Informar mensalmente ao STF a grade de programação dos canais próprios do MPMG e especificamente quais os programas e interprogramas da TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA estão em veiculação no corrente mês.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA QUARTA - Este acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA - Este acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelas partes, cumprindo, a cada uma, garantir os créditos pertinentes por ocasião da veiculação dos programas.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos humanos utilizados por qualquer das partes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem a total responsabilização pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SÉTIMA – A veracidade das informações tratadas na Cláusula Terceira deste ajuste, bem como o cumprimento do ali pactuado, são de inteira responsabilidade do **MPMG**, cabendo a ele quaisquer implicações legais e financeiras por seu descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – Os Partícipes cooperarão para o cumprimento do objetivo deste Acordo:

a) Somente será disponibilizado material audiovisual da qual as partes sejam detentoras dos direitos, tendo o poder de autorizar sua veiculação em TV ou em plataformas digitais, tanto no território nacional, como internacional.

b) As partes não poderão editar nem modificar o formato do material objeto de intercâmbio, devendo preservar seu conteúdo e sentido; salvo para a produção de chamadas ou vinhetas.

c) Cada parte será responsável por fazer a legendagem ou dublagem do material oferecido ao parceiro.

d) As partes ficam autorizadas a exibir em sua programação os conteúdos objeto deste Acordo, conforme interesse e disponibilidade em sua grade horária, durante a vigência deste instrumento jurídico.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente acordo tem vigência de 60 (sessenta) meses, a vigorar a partir da assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ - É facultado às partes rescindir o presente acordo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplica-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, por parte do **STF**, de acordo com a determinação legal, bem como o Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES E DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TREZE – Dada a natureza amistosa e cooperativa do ajuste, inexistente a prefixação de foro.

Parágrafo único - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias relativas a este Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 08/06/2022, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JÚNIOR, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1784964** e o código CRC **1E417FD3**.